

**Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas**

Estado de Minas Gerais

Setor de Licitações

**PROCESSO Nº 034/2018 - EDITAL Nº 029/2018 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2018****ANEXO VII-MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO****CÓDIGO Nº XXXXXXXX - CONTRATO Nº XXXXXXXXX**

O **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS**, entidade de direito público interna, inscrita no CNPJ nº 17.857.442/0001-51, com sede à Praça Monsenhor Alderige, 216 – Centro, nesta cidade de SANTA RITA DE CALDAS, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Geraldo Donizeti de Carvalho**, brasileiro, portador do CPF Nº 925.513.358-68 e Cédula de Identidade nº 10.718.925-SSPSP residente nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **XXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXXXXXXXX**, com sede à **XXXXXXXXXX**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **XXXXXXXXXX**, portador(a) do CPF nº **XXXXXXXXXX** e Cédula de Identidade nº **XXXXXXXXXX**; doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, mediante as condições constantes das cláusulas abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

constitui objeto do presente a contratação de prestação de serviços técnicos especializados de assessoramento na implantação de **políticas de fiscalização e gestão do Imposto Territorial Rural – ITR, mediante convênio com a Receita Federal do Brasil, de acordo com as especificações do Anexo VIII-Termo de Referência, constantes da proposta adjudicada e homologada em favor da Contratada, mediante pedidos realizados por pessoa responsável, do Contratante.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

Lei Federal nº 10.520/2002 e alterações, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, além das especificações contidas no **Processo nº 034/2018 - Edital nº 029/2018, na modalidade de Pregão Presencial nº 026/2018** e seus anexos e Proposta adjudicada pela Comissão Permanente de Licitação e homologada pelo Prefeito Municipal.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

O Preço Total do Contrato é de **R\$ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, de acordo com a proposta apresentada, pagos de acordo com as Notas Fiscais emitidas pela Contratada, proporcionais aos pedidos de fornecimento emitidos pelo Contratante, até que se totalize, ou não, o valor do Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

1. No caso de inadimplemento na execução dos contratos, serão aplicadas as sanções previstas nos Art. 86, 87 e 88 da Lei de Licitações;
2. Estarão também vinculados aos contratos os constantes nos Incisos III, XI, XIII, XVI, §3º Inciso IV do Art. 40.
3. Atendimento por meio eletrônico no horário de 9:00 às 11:00 e 13:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados;
4. Recebimento, análise e manifestação sobre as demandas transmitidas eletronicamente, com as devidas e necessárias instruções;
5. Disponibilização de documentação instrutiva ou complementar de demandas, quando necessário;
6. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;
7. Participar à Contratante a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, indicando as medidas para corrigir a situação;
8. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
9. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
10. Fornecer um estudo técnico do município, segundo características geofísicas e agronômicas.

**Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas**

Estado de Minas Gerais

**Setor de Licitações**

11. No caso de inadimplemento na execução dos contratos, serão aplicadas as sanções previstas nos Art. 86, 87 e 88 da Lei de Licitações.

**DA CONTRATANTE:**

1. Disponibilizar à contratada todos os documentos e instrumentos necessários para a completa execução dos serviços;
2. Disponibilização do fiscal de tributos, conforme exigência da IN 1640 da Receita Federal;
3. Disponibilização de informações cadastrais dos produtores rurais do município;
4. Disponibilização de mapas de localização das propriedades, se houver;
5. Instituição legal de critérios para o estabelecimento do VTN – Valor da Terra Nua, a ser adotado no Município e informado anualmente à Receita Federal do Brasil;
6. Disponibilização da Unidade Municipal de Cadastramento – UMC, para todas as demandas que envolverem a relação Cadastro Imobiliário Rural e Declaração de Imposto Territorial Rural – DITR;
7. Apoio de profissional designado para acompanhar trabalho de cálculo do VTN;
8. Realizar os pagamentos em dia, conforme cláusula específica.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

As despesas decorrentes da execução do objeto deste CONTRATO, correrão por conta de saldos das seguintes dotações orçamentárias:

RUBRICA	FICHA	ÓRGÃO/DEPARTAMENTO
02.02.04.122.0003.2008 339039	13	Departamento Municipal de Administração Geral
Recursos da Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas		

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

1. O pagamento será feito em 03 parcelas mensais, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante apresentação de nota fiscal, na forma prevista na proposta vencedora da licitante.
2. O pagamento poderá ser feito em cheque nominal à contratada ou depósito em conta corrente indicada pela contratada.
3. A contratada receberá pelo serviço o valor da proposta adjudicada.
4. O pagamento pelos serviços contratados far-se-á parceladamente, conforme abaixo:
  - 4.1. Remuneração em 03 (três) parcelas, sendo a primeira de 40% (quarenta por cento) do valor global, vencível em 30 (trinta) dias da assinatura do contrato, a segunda parcela de 35% (trinta e cinco por cento) do valor global, vencível a 60 (sessenta) dias da data da assinatura do contrato e a terceira parcela de 25% (vinte e cinco por cento), vencível a 90 (noventa) dias da assinatura do contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

O presente CONTRATO vigorará pelo período de XXXXXXXXX meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser alterado nos casos previstos no disposto no Art. 57 da Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações, através de Termos Aditivos, observados o respectivo crédito orçamentário.

**CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE E DO ADITAMENTO**

O presente contrato poderá ser reajustado, aditado, suprimido ou acrescido, em comum acordo entre as partes, de acordo com o Art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e alterações. Se preferir, o licitante poderá solicitar o MODELO DE SOLICITAÇÃO de aditamento, reajuste, acréscimo ou redução do objeto licitado, junto à Comissão Permanente de Licitação;

**CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O presente CONTRATO deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com as Cláusulas acordadas, respondendo a parte inadimplente pelas conseqüências de sua parcial ou total Execução, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

**Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas**

Estado de Minas Gerais

Setor de Licitações

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

O presente CONTRATO será rescindido de pleno direito, por descumprimento de quaisquer das obrigações pactuadas, ou ainda, por ato unilateral, mediante aviso prévio da parte interessada, por conveniência administrativa ou relevante interesse público, conforme disposições do Art. 77 e seguintes da Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Santa Rita de Caldas para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da execução do presente CONTRATO, ou de sua interpretação, podendo os casos omissos ser resolvidos por comum acordo dos partícipes.

Dando-se por assim justas e concordes, as partes assinam o presente CONTRATO em 02(duas) vias.

Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas, xxxxxxxxxx.

**Geraldo Donizeti de Carvalho*****Prefeito Municipal*****CONTRATANTE**

xxxxxxxxxxxxxxxxxxx

***Representante Legal******(Contratado)*****TESTEMUNHAS:**

<b>NOME:</b>	<b>NOME:</b>
<b>CPF:</b>	<b>CPF:</b>